

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A
– PRODABEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-000.991/22-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO

ATA Nº 005/2023

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023, a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, CNPJ/MF nº 18.239.038.0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, Gestora da Ata estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura, Leonardo Augusto Roscoe da Rocha, C.I. n.º MG-4.030-202, CPF nº762.399.696-72, nos termos da Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002, 12.846/2013 e 13.303/2016, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006,, 16.535/2016, 16.538/2016, e suas alterações conforme Decreto Municipal 17.335/2020, 18.096/2022 Leis Complementares nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do seu Regulamento de Licitações e Contratos, registrou o preço da empresa abaixo qualificada, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços n.º 023/2022, cujo objeto é aquisição de microcomputador, conforme especificações técnicas do Termo de Referência e anexos do Edital.

Sujeitando-se as partes signatárias às cláusulas e condições, de acordo com as exigências do Edital do Pregão supracitado. As especificações e cláusulas do Contrato, que vier a ser assinado em decorrência desta ARP, assim como os termos da proposta comercial, integram está ARP, independentemente de transcrição. Esta ARP vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, improrrogáveis.

LOTE 1 – COTA PRINCIPAL	
Empresa Classificada:	Lider Notebooks Comércio e Serviços Ltda
CNPJ/MF/INSC. ESTADUAL nº:	12.477.490/0002-81
CNPJ/MF/INSC. ESTADUAL nº:	12.477.490/0002-81
Endereço:	Av. Acesso Rodoviário, SN – Quadra 11 – MOD. 01, 02 E 03, Quadra 12 – MOD. 01 Parte Galpão 05, 06, 07, 08 e 09, Sala 33, TIMS – Serra / ES – Cep: 29.161.376
Telefone/Fax:	(38) – 3214-2111
E-mail:	governo@lidernotebooks.com.br
Responsável pela empresa/CPF e C.I.nº:	José Flávio de Oliveira Filho
Prazo de Entrega:	Conforme Termo de Referência
Data da Pesquisa de preço:	26/08/2022

Vinculam-se a essa ata, o Edital e anexos do Pregão 023/2022, a proposta da CONTRATADA e todos os direitos, obrigações e demais cláusulas constantes no Contrato/Autorização de Fornecimento independentes de transcrição.

LOTE 1 - COTA PRINCIPAL				
Item	QTDE	Descrição	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	4050	Microcomputadores tipo 1	R\$ 5.563,92	R\$ 22.533.876,00
2	180	Microcomputadores tipo 2	R\$ 5.783,00	R\$ 1.040.940,00
VALOR GLOBAL				R\$ 23.574.816,00

O valor total estimado da Ata de Registro de Preços é de R\$ 23.574.816,00 (Vinte e três milhões e quinhentos e setenta e quatro mil e oitocentos e dezesseis reais)

Além da Gestora da Ata, PRODABEL, são partícipes deste Registro de Preços:

- Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte
- Controladoria Geral do Município
- Procuradoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Secretaria Municipal de Política Urbana;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção;
- Fundação Municipal de Cultura;
- Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte;
- Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica;
- Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte;
- Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte;
- Superintendência de Desenvolvimento da Capital;
- Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte;
- Superintendência de Limpeza Urbana;
- Hospital Metropolitano Odilon Behrens;
- PBH Ativos S/A.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 28 de Fevereiro 2023.

JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO:
04459731614

Digitally signed by JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO:04459731614
DN: cn=JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO, o=PRODABEL, ou=Secretaria de
Processo Financeiro do Brasil, email=JOSE.FILHO@PRODABEL.MG.GOV.BR,
c=BR, postalCode=31275-120, postalCodeExt=120, postalCodeLocality=120,
serial=04459731614
Reason: I am the signer of this document.
Locational proof signing location here
Date: 2023.02.28 14:49:03
Posti Production® Version: 1.0.1

José Flávio de Oliveira Filho
Sócio - Administrador

LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

LEONARDO AUGUSTO ROSCOE
DA ROCHA
(76239969672)
AC VALID RFB v5
Em Sexta-feira, 3 de Março de
2023 às 14:49



Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Ordenador de Despesas
PRODABEL

Documento assinado digitalmente



MATHEUS MARCUS MENDES LISBOA
Data: 02/03/2023 18:20:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Matheus Marcus Mendes Lisboa
Presidente da Comissão de Registro de Preços
PRODABEL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ: 01.2023.0800.01.39

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 12.477.490/0002-81, estabelecida na Av. Acesso Rodoviário, SN – QUADRA11 - MOD. 01 02 E 03 QUADRA12 - MOD. 01 PARTE GALPAO05 06 07 08 E 09 SALA 33 TIMS – Serra / ES – Cep: 29.161.376, neste ato representada por seu Responsável Legal José Flávio de Oliveira Filho, CPF nº 044.597.316-14, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023 da PRODABEL e Processo Administrativo Licitatório Nº 04.000.991.22.06, Processo de Contratação 04.000.688.23.49, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas. Este Contratovincula-se ao Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO 023/2022, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição e é regulado pelas suas cláusulas e pelas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002, 12.846/2013, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.538/2016, 17.317/2020, 17.335/2020 Leis Complementares 101/2000, 123/2006 e 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição dos itens discriminados no quadro abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2022					
LOTE	ITEM	OBJETO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Microcomputadores tipo 1	39	R\$5.563,92	R\$216.992,88
TOTAL					R\$216.992,88



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. As especificações técnicas do objeto deste Contrato encontram-se no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, para que, em até 05 (cinco) dias corridos seja feita a verificação da sua conformidade com as especificações técnicas.
- b) Definitivamente, caso seja confirmada a compatibilidade do produto com as especificações técnicas e amostra verificada.

Parágrafo Primeiro. Os itens que compõem o objeto devem ser novos, sem uso anterior e compatíveis com as especificações técnicas deste contrato.

Parágrafo Segundo. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Encontrando irregularidade, o(s) item(ns) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação da CONTRATANTE. Aprovado, será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante ateste apostado na Nota Fiscal respectiva.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Este Contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. O prazo máximo para entrega dos itens constantes do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO devidamente assinada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os produtos deverão ser entregues mediante Nota Fiscal, de acordo com as especificações deste contrato e do Termo de Referência parte integrante do Pregão Eletrônico 023/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. A entrega será realizada no endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Fazenda – Rua Espírito Santo, 605, 7º andar – Centro – Belo Horizonte.

Parágrafo Único. Será necessário realizar aviso de entrega, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, agendando data e horário, sob pena de não recebimento por parte da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá agendar sua(s) entrega(s) por meio dos telefones (31) 3277-4118 ou 3277-4690, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 13:00 às 16:00 horas ou pelo e-mail glogi-fa@pbh.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$216.992,88 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e dois Reais e oitenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2022

LOTE	ITEM	OBJETO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Microcomputadores tipo 1	39	R\$5.563,92	R\$216.992,88
TOTAL					R\$216.992,88

Parágrafo Único. Estão consideradas no preço previsto no *caput* anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para os equipamentos os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver), bem como o prazo de garantia e o quantitativo efetivamente entregue.

Parágrafo Segundo. O pagamento está condicionado à entrega dos equipamentos, mediante Termo de Aceite da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A nota fiscal deverá englobar todos os custos, inclusive tributos.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da Nota, devendo ser obrigatoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

Parágrafo Quinto. Não sendo observado o prazo previsto nos parágrafos anteriores e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e com seu aceite técnico pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

Parágrafo Oitavo. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente na Nota Fiscal o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Nono. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Décimo. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei, além das enumeradas no Parágrafo Quarto e serem encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE, para o fiscal do Contrato, acompanhadas dos arquivos no formato .xml.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal, a natureza dos serviços e as tributações inerentes a cada um deles.



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA fica obrigada a observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, bem como no Decreto Municipal nº 18.272/2023, em especial:

- 1) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: 0805.1100.04.129.105.2.652.0001.449052.16.1.500.000 – Ficha 405.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de R\$10.849,64 (dez mil, oitocentos e quarenta e nove Reais e sessenta e quatro centavos) que representam 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 8.666/1993, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

Parágrafo Terceiro. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

II:

aplicadas à CONTRATADA;

b) A Apólice deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quarto. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

b) A Carta deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quinto. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

Parágrafo Nono. O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de 3 (três) meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 8.666/1993;
- III. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V. Responder pela correção e qualidade do fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VI. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato;
- VII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- VIII. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do objeto;
- IX. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela entrega e qualidade dos bens adquiridos, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

-
- X. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- XI. Providenciar para que não haja atraso na entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- XII. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- XIII. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- XIV. Entregar o objeto, responsabilizando-se inclusive pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;
- XV. Entregar o objeto com qualidade, lealdade aos instrumentos jurídicos e com boa-fé;
- XVI. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- XVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- XVIII. A CONTRATADA deverá observar e cumprir na íntegra todas as exigências estabelecidas na Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- XIX. A CONTRATADA deverá seguir as orientações que trata dos Países Elegíveis para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

II:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;
- III. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
- IV. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

13.1. Todos os produtos deverão ser garantidos pela CONTRATADA contra defeitos de engenharia, projeto, fabricação pelo período mínimo especificado no Anexo I do presente contrato, contados da data do aceite definitivo dos fornecimentos.

Parágrafo Primeiro. A garantia cobrirá qualquer deficiência, defeito ou falha de materiais e produtos fornecidos pela CONTRATADA e/ou de sua fabricação, identificada em qualquer época, durante a vigência do período de garantia definido.

Parágrafo Segundo. Durante o período de garantia será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas as despesas feitas para assegurar a qualidade e o perfeito funcionamento dos produtos e materiais fornecidos. Caso os produtos e materiais não possam ser reparados no local onde estão instalados, todas as despesas resultantes do envio do mesmo à fábrica e do retorno ao local de origem também serão de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

Parágrafo Terceiro. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá proceder a substituição ou correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sob pena do descumprimento resultar na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/13.

Parágrafo Quinto. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos produtos e materiais durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

14.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 8.666/1993 e Decretos Municipais 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06, 12.437/06, 15.113/13, 16.535/16 e 17.317/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

15.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico 023/2022 e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

Parágrafo Único. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei Federal 8.666/1993 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo Único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO

20.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a assinar e cumprir todas as Cláusulas do Termo de Confidencialidade anexo a este Contrato.

Parágrafo Segundo. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

21.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo Décimo Quinto. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

Parágrafo Primeiro. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais 15.113/2013, 16.954/2018, 16.538/2016 e 17.317/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1 O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

- b) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- f) Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- g) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parteda CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

26.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

26.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

26.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

26.5. Os direitos decorrentes deste Contrato não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quinta-feira, 19 de outubro de
2023 às 14:36



Breno Serôa da Motta

Secretário Municipal Adjunto de Fazenda

Subsecretaria de Administração e Logística

CPF: 790.259.436-91

JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO
Digitally signed by JOSE
FLAVIO DE OLIVEIRA
FILHO:04459731614
04459731614 Date: 2023-11-01 16:10:11

José Flávio de Oliveira Filho

Sócio Administrador

LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CPF: 044.597.316-14

ANEXO I

Especificação Técnica Microcomputador - TIPO 1
(Processador I3 - 8GB de RAM- HD 1TB - SSD 250GB-Mon. 21 pol.)

Descrição / Especificação Técnica	
1	PLACA MÃE E MICROPROCESSADOR
	Microcomputador com 01 (um) microprocessador, com dissipador e cooler apropriados, baseado em tecnologia de 64 bits. Processador:
1.01	<ul style="list-style-type: none"> Intel Core i3-10100 frequência mínima 3.6GHz, 10º geração (ou mais recente disponibilizada pelo fabricante para comercialização no Brasil) ou superior, no caso de oferta de um processador Intel superior, necessária a apresentação de relatório técnico do fabricante demonstrando a superioridade do modelo ofertado; ou AMD no mínimo Ryzen 3 4300G (ou mais recente disponibilizada pelo fabricante para comercialização no Brasil) ou superior, no caso de oferta de um processador AMD superior, necessária a apresentação de relatório técnico do fabricante demonstrando a superioridade do modelo ofertado;
1.02	O Microcomputador deverá possuir, no mínimo, 1 (um) slot PCI-E 16x.
1.03	A placa mãe (Motherboard) deverá possuir memória RAM no padrão DDR4 (ou



		superior) e suportar, no mínimo, a instalação de 2 (dois) módulos de memória. A placa mãe deverá suportar, no mínimo, 64GB de memória.
	1.04	O Microcomputador deverá possuir instalado na placa mãe, no mínimo, 8GB (oito gigabytes) de memória RAM, DDR4 ou superior, velocidade (frequência) 2666 MHz ou superior.
	1.05	<p>A Placa-mãe (Motherboard) deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, não sendo aceito a utilização de placas de livre comercialização no mercado.</p> <p>A BIOS deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, neste caso deverá ser comprovada através de atestado(s) fornecido(s) pelo fabricante da BIOS, não sendo aceitas soluções em regime de OEM.</p> <p>A BIOS deverá ser implementada em "flash memory", em idioma Inglês ou Português, e deve ser atualizável sem troca do chip.</p> <p>As atualizações da BIOS, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante.</p> <p>O Fabricante do computador deverá possuir livre direito de edição sobre a BIOS garantindo assim manutenibilidade e adaptabilidade da solução adquirida;</p> <p>O microcomputador deve possuir sistema integrado de diagnóstico que permita verificar a saúde do sistema, bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico, capaz de verificar os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Unidades de armazenamento (capaz de varrer todos os blocos/setores); Interface gráfica;• Processador;• Memória RAM (capaz de varrer todos os blocos);



PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

		<p>A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia.</p>
1.06		<p>A Placa Mãe deverá possuir Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0 ou superior, integrado (onboard, deverá fazer parte do projeto original da placa-mãe).</p> <p>O computador ofertado deverá possuir conjunto de instruções de gerenciamento que possibilite realizar inventário de hardware remoto do conjunto (computador com seus componentes e também monitor), ligar o equipamento remotamente, atualizar a BIOS do equipamento remotamente e alterar parâmetros da BIOS remotamente (criar/alterar senha de acesso à BIOS, alterar ordem de boot, habilitar/desabilitar interfaces USB, etc). As atividades deverão ser executáveis de forma individual, por equipamento, como também em massa, para um conjunto específico e para todos os equipamentos.</p> <p>Possuir ferramenta com execução independente do Sistema Operacional que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015 ou normas equivalentes. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente</p>



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

II:

		homologada pelo Fabricante do equipamento;
	1.07	Os componentes (chipset e BIOS) da placa mãe (Motherboard) deverão suportar a tecnologia de 64 bits.
	1.08	Todo o conjunto da placa mãe (processador, BIOS, CHIPSET) deverá suportar o recurso de virtualização de PC.
	1.09	O Microcomputador deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces SATA III sendo aceito slot M.2 capaz de trafegar protocolo SATA. O Microcomputador deverá possuir, no mínimo, 6 (seis) interfaces USB instaladas, sendo, no mínimo, 4 (quatro) interfaces USB padrão 3.2 Gen 1 de 5Gbp/s ou superior. O Microcomputador deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) Interfaces USB na parte frontal do equipamento, sendo no mínimo 2 (duas) Interfaces USB frontais no padrão 3.2 Gen 1 ou superior.
2		UDR - UNIDADE DE DISCO RÍGIDO e SSD
	2.01	O Microcomputador deverá ser entregue com, no mínimo, 01 (uma) unidade de disco rígido, SATA III ou superior, velocidade mínima de 7200 rpm, com capacidade de armazenamento de 1 TB (um Terabyte) ou superior e uma unidade de armazenamento do tipo SSD (Solid State Drive) com capacidade de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) Gigabytes, interface tipo PCIe NVMe M.2, ou configuração superior; com , no mínimo, 2.100MB/s de Leitura Sequencial, 1400MB/s de Gravação Sequencial, e tempo médio entre falhas (MTBF) mínimo de: 1.5 milhão de horas;
3		ADAPTADOR / MONITOR DE VÍDEO
	3.01	Capacidade de no mínimo 1.7 GB de memória, dedicada ou compartilhada dinamicamente. A controladora de vídeo deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de saída do sinal de vídeo com padrões diferentes. As interfaces deverão ser nos padrões HDMI ou DisplayPort ou outra tecnologia compatível com o item 3.02 desde que sejam compatíveis em conectividade com o monitor ofertado no item 3.02 e permita o uso de 02 (dois) monitores simultâneos.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

II:

3.02	<p>Monitor padrão LED, colorido, tamanho mínimo de 21.5 (vinte um e meia polegadas) com configuração via OSD, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Resolução gráfica mínima de 1920 x 1080 ppp;• Tempo de resposta máximo de 8ms;• Contraste mínimo 1000:1 (estático mínimo);• No mínimo, 02 (duas) Interfaces de entrada do sinal de vídeo, nos padrões HDMI e DisplayPort ou outra tecnologia.• A tela deverá ser 100% plano e com tecnologia LED;
3.02	<ul style="list-style-type: none">• Deverá possuir brilho de pelo menos 250 nits (cd/m²);• Deverá possuir Pixel Pitch de no máximo de 0.27m;• Deverá suportar exibição de pelo menos 16,2 milhões de cores;• Deverá possuir ângulo de visão horizontal e vertical de pelo menos 160°;• Deverá ser fornecido cabos de sinal de vídeo para conexão com microcomputador no padrão DisplayPort e HDMI.• Os monitores deverão possuir ajustes mínimos de 10 cm de altura, rotação e inclinação;• Cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136).• Deverá ser fornecido cabos de sinal de vídeo (HDMI e DP) para conexão com microcomputador.• O monitor deve possuir tecnologia EDID (Extended Display Identification Data) para inventário remoto, que fornecerá informações de "Número de Série", "Fabricante" e "Modelo" no formato EDID para gestão dos ativos de TI.• O monitor deverá possuir certificação TCO 03 ou superior quanto a emissão de radiação e EPEAT Bronze ou superior (comprovado através do link www.EPEAT.net) ou certificação similar desde que comprove similaridade.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

II:

		<ul style="list-style-type: none">Apresentar, na proposta, documentação que comprove as certificações ou a certificação similar e a comprovação de similaridade.
4		TECLADO E MOUSE
	4.01	<p>Teclado com interface USB, padrão ABNT2, com no mínimo 100 Teclas padrão, sendo obrigatório "Ç".</p> <p>Possuir teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows; Possuir ajuste para mudança de inclinação do teclado;</p> <p>Possuir conector USB com cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5 m;</p> <p>Possuir bloco numérico separado das demais teclas;</p> <p>Da mesma marca e padrão de cor do equipamento a ser ofertado;</p> <p>A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão no uso prolongado.</p>
	4.02	Mouse óptico, interface USB, com resolução mínima de 1000 dpi, mínimo de dois botões mais Scroll.
	4.03	<p>Teclado e mouse deverão acompanhar as características de acabamento/design (padrão de cor, etc.) do gabinete principal.</p> <p>Os dispositivos teclado e mouse devem ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fornecidos em regime de OEM</p>



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

II:

		para o fabricante do microcomputador.
5		ADAPTADOR DE REDE ETHERNET
	5.01	O microcomputador deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) interface Gigabit Ethernet IEEE 802.2 e 802.3, compatibilidade com os padrões 10BaseT, 100BaseTX e 1000BaseT, com conector RJ-45, indicação visual de atividade através de led. Suportar protocolos WOL e PXE e com capacidade de operar no modo full-duplex Deverão ser fornecidos drivers para os sistemas operacionais, conforme item 8 desta Especificação Técnica.
6		DISPOSITIVO MULTIMÍDIA
	6.01	O microcomputador deverá possuir som onboard (placa mãe), conector (ou conectores) para entrada e saída de áudio estéreo.
7		GABINETE, FONTE E ACESSÓRIOS
	7.01	Gabinete do tipo SmallForm Fator - SFF (volume máximo de 13 litros), com abertura/fixação da tampa do gabinete toolless possa ser realizada com parafusos recartilhados e leds na sua parte frontal para indicar se o computador está ligado e se há acesso ao disco rígido. Possuir 01 (uma) baía interna para disco rígido de, no mínimo, 2,5 polegadas.
	7.02	Alimentação através de fonte interna, chaveada e bivolt, com ventilação própria; tensão de 110 - 220VCA (+/- 4%) e frequência de 60Hz. A fonte de alimentação deverá suportar todos os dispositivos instalados oferecendo ainda margem para suporte a futuras expansões do hardware e possuir tecnologia PFC (correção de fator de potência) ativo



7.03	A fonte do microcomputador deverá possuir potência máxima de até 310 W e deverá ser auditada e possuir certificado 80 Plus, com eficiência típica mínima de 92% quando em 50% da carga de trabalho, comprovado com o certificado do site www.80plus.org .
7.04	Cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136).
8	SISTEMA OPERACIONAL E SOFTWARE NECESSARIO
8.01	O equipamento deverá ser compatível com o seguinte sistema operacional: <ul style="list-style-type: none">• Sistema Operacional Microsoft® Windows 11 Professional. O equipamento ofertado deverá constar na lista de compatibilidade de hardware (HCL) do fabricante e/ou distribuidor do sistema operacional ofertado.
8.02	O equipamento deverá ser fornecido com os seguintes SOFTWARES LICENCIADOS E PRÉ- INSTALADOS: <ul style="list-style-type: none">• Sistema Operacional Microsoft® Windows 11 Professional, versão 64 bits, idioma português (Brasil) ou edição profissional superior.
8.02	<ul style="list-style-type: none">• Suíte MS-Office atualizada com licença vitalícia e possuindo, no mínimo, os recursos e características presentes na versão Standard 2019 como: Word, Excel, PowerPoint e Outlook.• O Sistema operacional deverá ser fornecido já licenciado e pré-instalado com todos os drivers de todos os dispositivos exigidos nesta especificação técnica. Todos os dispositivos deverão estar em funcionamento. Deverão ser disponibilizados (entregues) os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none">• LICENÇAS DE USO PERPÉTUA com sua respectiva chave do produto (Product Key) referente ao sistema operacional Windows e ao MS-Office;• Mídia original Microsoft® do sistema operacional Windows e do MS-Office ou mídia de recuperação do sistema (recovery) do fabricante do equipamento com o sistema operacional ou possibilitar ao contratante o



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IIJ:

		<p>direito de baixar (download) os arquivos de instalação do sistema operacional no sítio (site) do fabricante;</p> <ul style="list-style-type: none">• As licenças de uso deverão estar descritas na Nota Fiscal como parte integrante• do Microcomputador.
9		MANUAIS, DRIVERS e COMPROVAÇÕES TÉCNICAS
	9.01	<p>Deverá ser entregue documentação técnica completa emitida pelo fabricante do microcomputador contratado, contendo suas respectivas especificações e configurações.</p> <p>Se houver necessidades, deverá ser fornecido drivers de instalação e configuração dos dispositivos ou mídia recovery do fabricante do equipamento com os mesmos, sendo compatíveis com o sistema operacional relacionado no item 8.</p> <p>O equipamento ofertado (marca e modelo) deverá constar no "Windows Catalog" da Microsoft na categoria "hardware – personal computers – business desktop systems" como "Designed for Windows", na mesma versão do Sistema Operacional que será entregue com o equipamento;</p> <p>O modelo ofertado está em conformidade com ROHS (Restriction Of Hazardous Substances);</p> <p>Deverá ser apresentado declaração que o equipamento é compatível com uma distribuição Linux para o modelo de microcomputador ofertado como Ubuntu 16.04 LTS 64-bit, SUSE, Red Hat, OpenSuse e OpenMandriva;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

		<p>O modelo ofertado deve possuir certificação EPEAT Bronze ou superior (comprovado através do link www.EPEAT.net) ou certificação similar, desde que comprovada a similaridade.</p>
	9.01	<p>O fabricante do equipamento ofertado deverá possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais com código 5-2 (fabricação de materiais elétricos, eletrônicos e equipamentos para telecomunicação e informática) garantindo assim estar em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama;</p> <p>O fabricante do referido equipamento, objeto deste edital, deverá ser membro da EICC ou possuir Certificação válida OHSAS 18001, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus usuários e investimentos ambientais. Poderão ser usadas certificações equivalentes, desde que seja comprovada a similaridade à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial;</p> <p>Os equipamentos pertencem à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial;</p> <p>Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e devem ter sido produzidos em série na época da entrega.</p>
	10	GARANTIA
	10.01	<p>Garantia do fabricante, "ON SITE", mínima de 5 (cinco) anos para todos os equipamentos ofertados, inclusive o monitor.</p>
		<p>Durante o período de garantia, a CONTRATADA ou fabricante deverá responsabilizar-se pela correção das falhas que forem detectadas no</p>



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS. QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

	10.2	<p>hardware domicomputador ofertado, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE. Após abertura do chamado junto à contratada o período total de solução final do problema deverá ser realizado em até 4 (quatro) dias úteis sempre observando o horário normal de expediente de 08:00 às 17:00 horas.</p> <p>O prazo de 4 (quatro) dias úteis deverá ser o prazo total de inoperância do equipamento. Assim, todas as ações necessárias para a correção do problema como: visita técnica, solicitação interna de peças pela contratada e substituição das peças deverão ser realizadas em até 4 (quatro) dias úteis.</p> <p>Todas as peças necessárias para a solução definitiva do problema devem estar disponíveis para a equipe técnica da CONTRATADA, dentro do prazo de atendimento em até 4 (quatro) dias para que seja finalizado.</p>
--	------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

II:

	10.02	<p>Caso algum componente do equipamento fornecido pela CONTRATADA necessitar de substituição e o mesmo não estiver disponível no mercado nacional e dependa de importação ou de fabricação avulsa ou qualquer outro motivo que impossibilite o cumprimento do SLA de 4(quatro) dias úteis, a CONTRATADA, deverá substituir o equipamento sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, por um equipamento novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração.</p> <p>Não é permitido à contratada limitar o número de aberturas diárias, semanais e mensais de manutenção por parte da CONTRATANTE, sob a alegação de impossibilidade de cumprimento do acordo de serviço de até 4(quatro) dias úteis para solução do problema ou qualquer outro motivo que impeça o cumprimento do SLA.</p> <p>Não é permitido à contratada deixar de atender a solicitação da contratante em decorrência da contratante não utilizar software proprietário ou indicado pela contratada para identificação de anomalias ou fornecimento de código de identificação de defeito gerado pelos produtos indicados pela contratada para análise de defeitos. A CONTRATADA deve disponibilizar no mínimo dois canais distintos de comunicação, sendo um dos canais telefone dentro da região metropolitana da contratante ou serviço 0800 (ou similares desde que não tenham custo adicional de tarifa local) e um canal eletrônico (email ou aplicativo Web que permita abertura da solicitação além do contato telefônico).</p> <p>Havendo registros de atendimento no mês, a empresa deve enviar o relatório mensal à contratante com histórico dos atendimentos que foram fechados informando a relação das peças substituídas.</p> <p>O relatório poderá ser enviado por email ou aplicativo web.</p>
--	-------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

10.03	Durante o período de garantia, a contratada ou fabricante, quando o equipamento apresentar o mesmo defeito por 3 (três) vezes em um período de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira solicitação, deverá substituí-lo por outro equipamento sem uso anterior, sem qualquer ônus para a contratante, com a mesma ou superior configuração. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação formal de parte da contratante.
11	DO PROPONENTE
11.1	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações:
11.01	<ul style="list-style-type: none">• marca e modelo do microcomputador ofertado;• marca, potência e modelo da fonte de alimentação;• marca e modelo da placa mãe ofertada;• marca e modelo (identificação do processador) e frequência do microprocessador ofertado;• informar qual a modalidade de licenciamento do sistema operacional e do MS-Office (Open - Volume ou FPP - box ou OEM ou outras) ofertado, frisando que o mesmo deve ser perpétuo.
11.02	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que os equipamentos ofertados são novos e estão em fase normal de fabricação.
11.03	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que possui ou disponibilizará infraestrutura, para prestação dos serviços de assistência técnica requeridos para atendimento da garantia prevista nesta especificação técnica.
11.04	O proponente deverá apresentar, na proposta, documentação técnica do microcomputador, em língua portuguesa ou inglesa, emitida pelo fabricante do equipamento ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

11.05	<p>O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração ou certificado que comprove a segurança física e elétrica de operação do equipamento ofertado, conforme estabelecido pelo INMETRO/UC, com referência à norma ISO IEC-60950(segurança elétrica) ou equivalente Underwrites Laboratories (UL) ou normas equivalentes de entidades credenciadas e habilitadas para tal.</p> <p>Também será aceito documentação que comprove que o equipamento ofertado foi devidamente auditado e possui compatibilidade/aderência com a norma ISO IEC 60950 (segurança elétrica) ou normas equivalentes e IEC-61000 (interferência eletromagnética) e Eficiência Energética.</p> <p>As declarações apresentadas se submete às penalidades legais, em especial, ao disposto no art.90 da lei 8666/93 e art. 84 da Lei 13.303/2016</p>
12	EQUIPAMENTO DE AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA
12.01	<p>A arrematante deverá, num prazo máximo de 15 dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro apresentar amostra para que sejam efetuados a realização de testes de homologação para verificar se as características técnicas do mesmo atendem a todos os itens descritos na especificação técnica</p>
13	DISPOSIÇÕES FINAIS
13.01	<p>Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação/listagem com informações básicas sobre os equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados:</p>



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A LÍDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 04.000.688.23.49

IJ:

13.01	<ul style="list-style-type: none">● marca, modelo e número de série de fabricação da CPU (gabinete);● marca, modelo e número de série de fabricação do monitor;● período de garantia;● número e data de emissão da nota fiscal;● nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica).● Todos os gabinetes serão entregues com etiqueta com a logomarca da Licitante, número de patrimônio/controle do equipamento (tal número deverá ser enviado pela contratante quando da emissão do empenho), data de vigência da garantia padrão e código de barras. O número de patrimônio/controle também será gravado na BIOS do equipamento;● Todos os equipamentos entregues devem permitir a verificação da garantia através do número de série no website do fabricante;● Será entregue lista em formato eletrônico, que permita importação para planilha eletrônica em colunas separadas, constando todas as informações do equipamento, tais como, Processador, memória, disco, número de série, número de patrimônio, MAC address, etc;● Todos os equipamentos serão entregues com senha de acesso à BIOS● cadastrada, evitando assim acesso indevido;
-------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------